



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
CASA CASTELO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 02/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38/79 QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/75, APROVA E EU, PRESIDENTE DA MESA PROMULGO A SEGUINTE

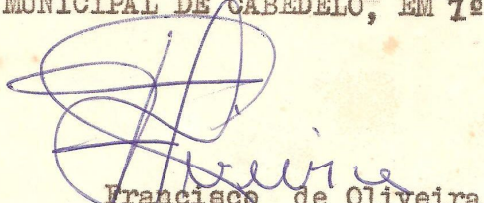
R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba da representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo, à qual não estará sujeita à prestação de contas.

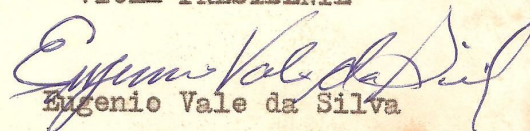
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 7º de março de 1980.


Benedito Ribeiro de Araújo
PRESIDENTE


Francisco de Oliveira
VICE PRESIDENTE


Raimunda Ladislau Dornelas
1ª - SECRETÁRIA


Eugenio Vale da Silva
2ª - SECRETÁRIO